

**ESTADO DA PARAÍBA**  
Governo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
*Gabinete do Chefe do Poder Executivo*

---

**Lei Ordinária Municipal n.º 147/2008.**

**Dispõe sobre a efetivação dos  
Agentes Comunitários de Saúde do  
Município e dá outras providências.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro do ano de 2006, os agente comunitários de saúde, contratados após aprovação em processo de Seleção Pública realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, com efetiva supervisão da Administração Municipal, e que desempenham suas atividades desde antes da data de publicação da referida Emenda Constitucional, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, adquirindo efetividade funcional nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único** – A Administração Municipal promoverá as devidas anotações contratuais na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados mencionados no caput, observando a efetiva data de admissão.

**Art.2º** - Esta Norma revoga todas as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 3º** - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo, em 30 de abril de 2008.

**Robério Andrade de Vasconcelos**

*PREFEITO*